DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

CRECHE MARINA COSTA CAMARGOS É REINAUGURADA NESTA SEGUNDA-FEIRA



Foi reinaugurada nesta segunda-feira, 19/09, a "creche Marina Costa Camargos". Além da revitalização do espaço físico, foram feitas adequações nos banheiros para a idade das crianças, portas e janelas foram trocadas, todos os móveis, eletrônicos e eletrodomésticos, ares condicionados, energia solar, enfim um grande investimento com recursos próprios no valor de R$. 172.907,46 (cento e setenta e dois mil novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos). A creche abrigará 60 crianças com total conforto, tranquilidade e apoio didático. Apesar da grande demanda na procura de vagas nas creches, a administração tem se desdobrado para que nossas crianças possam ser atendidas, dando total segurança e confiança aos pais ou responsáveis que necessitam deixar os filhos para dedicar ao trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Licitações e Contratos	9
Chamadas Públicas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

"Altera a Lei Municipal nº 238 de 07 de fevereiro de 2018 e revoga a Lei Municipal nº. 354 de 06 de abril de 2021."

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 238 de 07 de fevereiro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Gratificação de sobreaviso, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por período de 12 (doze) horas, devida aos servidores enfermeiros;

II - Gratificação de sobreaviso, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por período de 12 (doze) horas, devida aos servidores auxiliares de saúde (auxiliar/técnico de enfermagem). "

Art. 2º O § 1° do art. 1° da Lei Municipal nº 238 de 07 de fevereiro de 2018 passará a denominar "parágrafo único" e a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser reajustados anualmente no mês de maio, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou majorados por Decreto do Poder Executivo."

Art. 3° Ficam revogados a Lei Municipal nº. 354 de 06 de abril de 2021 e o § 2 do art. 1º da Lei Municipal nº 238 de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamente vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

Institui o processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores das escolas Municipais de Itapagipe-MG, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação e da meta 15 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos cargos em comissão de Diretor e vice-diretor das escolas municipais de Itapagipe, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 15 do Plano Municipal de Educação de Itapagipe.

Art. 2.º - A escolha de diretores e vice-diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 15 do Plano Municipal de Educação de Itapagipe, obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo se efetivar por meio de processo de seleção ou de escolha que contemple a efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 3.º - Serão objetos do processo de escolha de diretores e vice-diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º - Os mandatos dos diretores e vice-diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 03 (três) anos.

Art. 5.º - Todo o processo de escolha será disciplinado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

por Decreto de regulamentação a ser editado pelo poder executivo.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 457 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento do Imóvel, incluído no Perímetro Urbano/zona de Expansão Urbana, constituído de UM TERRENO URBANO, situado à Avenida 07, composto do lote 13 da quadra 45, com a área de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). Provenientes da Matrícula: 18.582 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Imóvel, constituído de UM TERRENO URBANO, situado à Avenida 07, composto do lote 13 da quadra 45, com a área de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados). Provenientes da Matrícula: 18.582 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe de propriedade de Adercino Leonel De Queiroz e S/M Miriam Leonel Do Nascimento.

Art. 2° - Art. 2º O desmembramento previsto no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

I – DESMEMBRAMENTO: A área total do Imóvel, perfazendo 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) será desmembrada em 02 (duas) Glebas de Terras na seguinte forma e descrição:

a) LOTE 13 – QUADRA 45 – BAIRRO NACIB JABUR MALUF – ITAPAGIPE/MG.

Área = 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados)

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado à Avenida 07, distante 25,00 metros da esquina com a Rua 16, no Bairro Nacib Jabur Maluf, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do lote 13 da quadra 45, com a área de 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), o qual mede-se 12,50 metros de frente para a Avenida 07; pelo lado direito mede-se 25,00 metros com o Lote 14; pelo lado esquerdo mede-se 25,00 metros com o Lote 12; e aos fundos mede-se 12,50 metros com o Lote 18

b) LOTE 18 – QUADRA 45 – BAIRRO NACIB JABUR MALUF – ITAPAGIPE/MG.

Área = 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados)

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO DE FUNDOS, situado no Bairro Nacib Jabur Maluf, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do lote 18 da quadra 45, com a área de 312,50 m² (trezentos e doze metros e cinqüenta centímetros quadrados), o qual mede-se 12,50 metros de frente para o Lote 13; pelo lado direito mede-se 25,00 metros com o Lote 14; pelo lado esquerdo mede-se 25,00 metros com o Lote 11; e aos fundos mede-se 12,50 metros com o Lote 11. Sendo esse lote À UNIFICAR ao Lote 11 (Matrícula 13.250).

Art. 3º - O Imóvel constituído do Lote 18, conforme descrito no inciso I, alínea “b” Art. 2º desta Lei, decorrente do Desmembramento, será destinado à possível expansão da Unidade de Saúde.

Art. 4º - Todas as despesas com os emolumentos, taxas e demais custas para registro e averbação do Desmembramento, objeto da presente Lei, serão suportadas pelo Município de Itapagipe, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 5º - São partes integrantes da presente Lei, Mapas e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a reeditar a presente Lei para correção de erro material ou formal, desde que estes não impliquem em modificação do seu objeto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 06 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA (PRAÇA) QUE ESPECIFICA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar Área Pública (PRAÇA) para, posteriormente, realizar a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS – no imóvel/área que abaixo descreve:

I – Imóvel: UMA QUADRA (PRAÇA), sob nº 24, situada no loteamento denominado “Jardim Iolanda Queiroz Barbosa”, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, com área de 4.500,00 metros quadrados, o qual mede-se 45,00 metros de frente para a Rua Vereador Wilderlim Queiroz Menezes Barbosa; 100,00 metros com Paulo Junior Andrade de Souza (quadra 24 do loteamento Jardim Iolanda Queiroz Barbosa ii), 45,00 metros com a Rua Vereador Wilson Geraldo de Queiroz, e 100,00 metros com a Rua Vereador Jairo Paula da Silva – PROPRIERÁRIO: Município de Itapagipe/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 15 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1273, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE MATURIDADE DA GESTÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO – GESTÃO.GOV.BR DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE /MG.

O PREFEITO DE ITAPAGIPE/MG, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 19, de 4 de Abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br;

CONSIDERANDO que o objetivo deste Modelo de Governança e Gestão é elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma + Brasil;

CONSIDERANDO que para implementação deste Modelo, as instituições deverão constituir Comitê, para fins de atuação auxiliando o Gestor Municipal no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Aplicação do Índice de Maturidade da Gestão – IMG, que tem por finalidade a implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 04 de abril de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital – Órgão do Ministério da Economia, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Comitê de Aplicação atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Art. 2° Para fins deste Decreto considera-se:

I – Instrumento de Maturidade da Gestão – IMG: Instrumento estruturado a partir de critérios do modelo Gestão.gov.br que visa especificamente a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

II – Comitê de Aplicação: Grupo de trabalho designado para aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão – IMG, que deve ser multidisciplinar, composto por representantes das diversas áreas, processos e níveis hierárquicos;

III – Sistema Gestão.gov.br: ferramenta web desenvolvida para aplicação do IMG e,

IV – Modelo de governança e gestão – Gestão.gov.br: é um modelo de referência em gestão organizacional que reúne os elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, oferecendo aos órgãos e entidades públicos parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da gestão.

Art. 3° O Comitê de Aplicação será presidido por representante do Governo Municipal indicado pelo chefe do Poder Executivo e composto por agentes representantes das Secretarias e conforme determinado abaixo:

I – Ricardo Garcia da Silva, matricula nº 3458, Prefeito, que atuará como 1º Presidente do Comitê de Aplicação;

II – Luciana Leonel de Oliveira Sousa, matrícula nº 1214, Coordenadora de Projetos, Convênios e Captação de Recursos, que atuará como 2º Presidente do Comitê de Aplicação;

III – Vaine Alves Rodrigues , matrícula nº 1975 , Secretário Municipal de Fazenda;

IV – Kely Agreli Borges Gonçalves , matrícula nº 273 , Contadora Municipal;

V – Heloisa Barbosa Queiroz Groke, matrícula nº 3470, Secretária Adjunta de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI – Maria Elízia Leonel Roldão, matrícula nº 143 , Secretária Municipal de Saúde;

VII – Lenira Carneiro da Silva Assunção, matrícula nº 1325, Secretária Municipal de Educação;

VIII – Débora Rodrigues Barbosa Silva, matrícula nº 3460, Advogada Geral do Município;

IX – Luiz Gustavo Gomes, matrícula nº 3456, Secretário Municipal de Governo;

X – Ananias Gomes de Morais, matricula nº 3444, Secretário Municipal de Gestão de Governo;

XI – Lucas de Freitas Machado, matricula nº 3770, Chefe de Serviço de Apoio Operacional;

XII – Lucas da Silva Queiroz, matrícula nº 3455, Secretário Municipal de Relações Institucionais;

XIII – José Antônio Ferreira de Menezes, matricula nº 3466, Sub Secretário de Avaliação de Projetos;

XIV – Cassiano Ricardo Martins de Souza, matricula nº 3447, Secretario Municipal de Administração e Planejamento;

XV – Ilidia Aparecida da Silva de Menezes, matricula nº 3451, Ouvidoria Geral do Município;

XVI – José Salvador da Silva, matrícula nº 131, Controlador Interno;

XVII - Cesar Donizetti Castro, matrícula nº 3767, Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

XVIII – Rejaine Aparecida Tavares, matricula nº 234, Coordenadora do Cras.

§1º Nas ausências do Presidente, o Comitê será conduzido por membro por ele designado;

§2º Representantes de outros órgãos e especialistas nos temas de interesse poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Aplicação;

§3º A participação do Comitê de Aplicação nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I – Assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes da Administração na conduta da política de governança;

II – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da governança pública;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

III – Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV – Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI – Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único: O Comitê de Aplicação elaborará as atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As Unidades que compõem o Comitê de Aplicação deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste Comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão dirimidas pelo Comitê de Aplicação para implementação do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br do Município Itapagipe - MG.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1217 de 25 de março de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 06 de setembro de 2022.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

DECRETO Nº 1274, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o desconto de até 35% da folha de pagamento dos servidores públicos ativos aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado consignações facultativas do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe/MG.

Parágrafo único. O total de consignações de que trata caput não excederá a trinta e cinco por cento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 13 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1275, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de OUTUBRO de 2.022, o valor de R$ 54,87 (cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 12 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.276, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 456 de 06 de setembro de 2022 que institui processo democrático de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

escolha de diretores e vice-diretores com base em critérios técnicos de mérito e desempenho das escolas Municipais de Itapagipe-MG e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da gestão democrática trazidos pela da Lei Federal 9394/1996;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de o diretor assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover o conhecimento, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a participação da comunidade escolar como importante instrumento da democratização do ensino público municipal;

DECRETA:

Art. 1°. O provimento do cargo ou função de Diretor Escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, em escolha realizada dentre candidatos aprovados previamente em Avaliação Curricular respeitando critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1°. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME (Plano Municipal de Educação) e do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

§2º. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. A Gestão Democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo, assim sendo, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

Art. 3º. A Gestão Democrática é considerada um conjunto de práticas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais;

Parágrafo Único: as Unidades Municipais Públicas de ensino de Itapagipe deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática;

Art. 4º. A Gestão Democrática no ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I. participação da comunidade escolar, por meio do Colegiado Escolar na Unidade Escolar da qual faça parte;

II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

IV. garantia da qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa e do preparo para o exercício da cidadania;

V. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VI. valorização e respeito ao profissional da educação;

VII. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

VIII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar para formação dos Colegiados Escolares;

IX. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

X. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Itapagipe;

XI. reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno, comprometimento com os resultados e respeito às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XII. transparência na gestão educacional;

XIII. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 5º. A escolha e nomeação será precedida de um processo dividido em fases de avaliação do desempenho e aferição do mérito, com preenchimento de requisitos e as seguintes etapas:

I. Ter formação Superior Licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena em área da Educação acrescida de pós-graduação em Gestão Escolar;

II. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, demonstrado em Avaliação de Desempenho;

III. Apresentar certificados dos cursos de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180 horas) e Gestão Escolar (80 horas), disponível no sítio do Ministério da Educação - Plataforma AVAMEC, contendo aprovação, carga horária e conteúdo programático;

IV. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da Educação Municipal, nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação;

V. Comprovada assiduidade e pontualidade;

VI. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade na Rede de Ensino Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;

VII. Ter o Plano de Gestão Escolar validado pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Vice-diretor;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação realizará periodicamente Avaliação de Desempenho e Eficiência nos moldes do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, previsto na Seção IV da Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Este decreto aplica-se a todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Itapagipe, 15 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Município de Itapagipe torna pública a Chamada Pública nº 10/2022, que tem por objetivo o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica visando a Prestação de serviços de publicação de matérias oficiais e institucionais do Município de Itapagipe-MG, em jornais

de circulação local, conforme disposições contidas no presente Edital e Anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS/ HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, no Setor de Licitação, situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000. O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no Departamento de Licitações da PMI e site www.itapagipe.mg.gov.br. Informações através do telefone (34) 3424 9000, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Itapagipe/MG, 19 de setembro de 2022.